$[\mathbf{B}]^{3}$

18 de abril de 2023 054/2023-PRE

OFÍCIO CIRCULAR

Participantes do Balcão B3

Ref.: Atualização dos normativos do Balcão B3

Informamos que, em **24/04/2023**, entrarão em vigor novas versões dos seguintes normativos do Balcão B3:

Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito
 Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação

Manual de Normas de Operação com Derivativo

Glossário das Normas do Balcão B3

As alterações promovidas nos normativos encontram-se detalhadas no Anexo deste Ofício Circular e referem-se:

 à atualização e harmonização dos Manuais de Normas relacionados à Operação com Derivativo, conforme regulamentação e legislação aplicável para fins de clareza; e

(ii) à atualização no termo definido "Custodiante ou Custodiante da Guarda Física" no Glossário das Normas do Balcão B3 para prever a possibilidade da guarda eletrônica do CDA/WA Depositado e assinado de forma eletrônica, nos termos da legislação em vigor e normativos da B3, para fins do

 $[\mathbf{B}]^{\hat{i}}$

cumprimento do Art. 5°, XVII e do Art. 15, §1°, da Lei 11.076/2004 – alterada pela Lei 14.421/2022 –, que passa a admitir a emissão de Certificado de Depósito Agropecuário (CDA) e Warrant Agropecuário (WA) cartulares, assinados eletronicamente pelos representantes legais do depositário, bem como assinatura eletrônica do endosso-mandato para fins de entrega dos referidos títulos ao custodiante, como parte do procedimento para o seu depósito em depositário central.

As versões atualizadas dos normativos acima relacionados estarão disponíveis em www.b3.com.br, Regulação, Regulamentos e manuais, Central Depositária, Balcão B3, Acessar documentos.

Esclarecimentos adicionais poderão ser obtidos com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Derivativos e COE, pelo telefone (11) 2565-5044 ou e-mail op.derivativosbalcao@b3.com.br, ou com a Diretoria de Depositária e Operações de Balcão, Central de Atendimento de Crédito e Agronegócio, pelo telefone (11) 2565-5047 ou e-mail credito_agro@b3.com.br.

Gilson Finkelsztain Presidente Viviane El Banate Basso Vice-Presidente de Operações – Emissores, Depositária e Balcão



Anexo do OFÍCIO CIRCULAR 054/2023-PRE

Descrição das Alterações nos Normativos

I – Atualização e harmonização dos Manuais de Normas relacionados à
 Operação com Derivativo

MANUAL DE NORMAS DO SUBSISTEMA DE REGISTRO, DO SUBSISTEMA DE DEPÓSITO CENTRALIZADO E DO SUBSISTEMA DE COMPENSAÇÃO E LIQUIDAÇÃO

CAPÍTULO II – DO SUBSISTEMA DE REGISTRO

Seção III – Da Aprovação, da Rejeição, do Estorno e da correção de Registro relativo ao ingresso de ativo e de Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora no Subsistema de Registro

 Artigo 14, §1º – Ajuste no texto para substituir a menção ao Manual de Operações por Manual de Normas.

Seção V – Da Aprovação, da Rejeição e do Estorno de operação com Ativo Registrado, exceto de Operação com Derivativos contratada com contraparte central garantidora, cursadas em mercado secundário

 Artigo 19, caput – Ajuste no texto para corrigir a exceção de aplicação das regras dispostas no artigo às Operações com Derivativos contratadas com contraparte central garantidora.

Seção VI – Da Aprovação, da Rejeição, e do Estorno de Registro de ingresso de Operação com Derivativo com contraparte central garantidora

 Artigo 26, inciso II – Ajuste no texto para excluir menção ao Manual de Operações de Derivativos Contratados com Contraparte Central Garantidora.



CAPÍTULO VII – DO DESCUMPRIMENTO DAS ATRIBUIÇÕES OBJETIVAS PELOS PARTICIPANTES

 Artigo 182, inciso V – Ajuste no texto para atualização da nomenclatura de "VCP 73 – Estratégia" para "VCP – Estratégia", bem como exclusão da modalidade VCP, considerando ser aplicável somente ao VCP – Estratégia o procedimento de atualização de registro dos valores mínimo e máximo do valor nocional (notional) de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora.

MANUAL DE NORMAS – OPERAÇÃO COM DERIVATIVO CAPÍTULO III – DA ATIVIDADE DE REGISTRO DE OPÇÃO FLEXÍVEL, DE SWAP E DE TERMO

 Artigo 3º – Ajuste no texto, retificando o termo "Flexível", escrito em letra maiúscula, por "flexível", em minúscula.

CAPÍTULO V – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS SEM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção I – Das características de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

- Artigo 5º Inclusão de artigo para estabelecer que as características específicas de opção flexível, de swap e de termo contratado sem contraparte central garantidora admitidos a Registro são previstas nas Seções do Capítulo V que trata de cada modalidade.
- Artigo 6º Inclusão de artigo para estabelecer que as Variáveis disponíveis para utilização em Operação com Derivativos sem contraparte central

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

garantidora, inclusive as Variáveis do tipo VCP, são admitidas mediante análise, pela B3, do atendimento à legislação em vigor e constam do Manual de Operações que trata da respectiva modalidade de operação

disponibilizado no site da B3.

• Artigo 7º – Inclusão de artigo para consolidar as disposições que estabelecem

que a metodologia de cálculo aplicável à Operação com Derivativos sem

contraparte central garantidora é divulgada no Caderno de Fórmulas que trata

da respectiva modalidade de operação disponibilizado no site da B3, antes

dispostas nas seções específicas de cada contrato derivativo.

• Artigo 8º - Inclusão de artigo para estabelecer que é admitido, ainda, o

Registro de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central

garantidora do tipo VCP-Estratégia mediante pedido específico do

Participante e observado o processo de análise e aprovação de previsto no

Anexo I deste manual. Renumeração dos artigos posteriores.

Seção II - Da opção flexível contratada sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características da opção flexível contratada sem

contraparte central garantidora

• Antigos artigos 6º e 7º – Exclusão dos artigos em razão da inclusão do art.

7°, conforme descrito acima.

• Artigos 10 – Ajuste no texto para fins de clareza com a simplificação das

menções aos Manuais de Operações e Caderno de Fórmulas relacionados as

opções flexíveis.

|||



Subseção II – Da Liquidação Financeira das obrigações relativas a opção flexível contratada sem contraparte central garantidora

 Artigos 12 e 13 – Ajuste no texto para inclusão do trecho "e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação".

Seção III – Do swap contratado sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características do swap contratado sem contraparte central garantidora

- Antigos artigos 13 e 14 Exclusão dos antigos artigos 13 e 14 em razão da inclusão do art. 7º, conforme descrito acima.
- Artigo 15 Ajuste no texto para fins de clareza de que todas as características do contrato são descritas no Manual de Normas de Operação com Derivativo.

Seção IV – Do termo contratado sem contraparte central garantidora

Subseção I – Das características do termo contratado sem contraparte central garantidora

- Antigos artigos 19 e 20 Exclusão dos antigos art. 19 e 20 em razão da inclusão do art. 7º conforme descrito acima.
- Artigo 19 Ajuste no texto para fins de clareza de que todas as características do contrato são descritas no Manual de Normas de Operação com Derivativo.
- Artigo 19, inciso I Ajuste no texto para simplificar a redação.
- Artigo 19, inciso II Exclusão do antigo inciso II em razão das características serem contempladas no novo inciso II. Renumeração dos incisos posteriores.



Subseção II – Da Liquidação Financeira das obrigações relativas a termo contratado sem contraparte central garantidora

 Artigos 20, 21 e 22 – Ajuste no texto para inclusão do trecho "e no Manual de Normas do Subsistema de Registro, do Subsistema de Depósito Centralizado e do Subsistema de Compensação e Liquidação".

Seção V – Das funcionalidades comuns a Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

Subseção I – Da Antecipação de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

 Artigos 24 – Ajuste no texto para fins de clareza com a simplificação das menções aos Manuais de Operações e Caderno de Fórmulas.

Subseção II – Da Correção e da alteração de características constantes do Registro de Operação com Derivativo sem contraparte central garantidora

• Artigo 25 – Ajuste no texto para simplificar a redação.

Subseção V – Do tratamento de posições em aberto de Operações com Derivativos contratadas sem contraparte central garantidora decorrente de eventos corporativos

• Artigos 28 e 29 – Ajuste no texto para simplificar a redação.

Subseção VII – Da exclusão de Operação com Derivativo contratada sem contraparte central garantidora

Artigo 31 – Ajuste no texto para melhorar a redação.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

CAPÍTULO VI – DA OPÇÃO FLEXÍVEL, DO SWAP E DO TERMO CONTRATADOS COM CONTRAPARTE CENTRAL GARANTIDORA

Seção I – Das características de Operação com Derivativo contratada com

contraparte central garantidora

• **Artigos 32** – Inclusão de artigo para estabelecer que as características

específicas de opção flexível, de swap e de termo com contraparte central

garantidora admitidos a Registro são previstas nas Seções deste Capítulo VI

que trata de cada modalidade de Operação com Derivativo.

• Artigo 33 – Inclusão de artigo para estabelecer que as Variáveis disponíveis

para utilização em Operação com Derivativos com contraparte central

garantidora são admitidas pela B3 mediante análise do atendimento à

legislação em vigor e constam no site da B3.

• Artigo 34 – Inclusão de artigo para estabelecer que a metodologia de cálculo

aplicável à Operação com Derivativos com contraparte central garantidora é

divulgada no Caderno de Fórmulas que trata da respectiva modalidade

disponibilizado no site da B3.

• Artigo 35 – Inclusão de artigo para estabelecer que o Registro de Operação

com Derivativos com contraparte central garantidora deve ser efetuado no

mesmo dia da celebração do contrato. Renumeração dos artigos

subsequentes.

Seção II – Da opção flexível contratada com contraparte central garantidora

• Antigo artigo 34 – Exclusão do antigo art. 34 em razão da inclusão do novo

art. 35, conforme descrito acima.

 $\left[\mathbf{B}
ight]^{\mathfrak{s}}$

Subseção I – Das características da opção flexível contratada com contraparte central garantidora

 Artigos 36 e 37 – Exclusão dos antigos art. 36 e 37 em razão da inclusão do novo art. 34, conforme descrito acima.

 Artigo 39, inciso VIII – Ajuste no texto para fins de clareza com a simplificação da menção ao Caderno de Fórmulas relativos as opções com contraparte central garantidora.

 Antigo artigo 39 – Exclusão do antigo artigo 39 em razão da inclusão do novo art. 34, conforme descrito acima.

Subseção II – Da previsão de indicação de proteção contra eventos corporativos relativos à opção flexível contratada com contraparte central garantidora sobre ação – Correção ortográfica.

Subseção IV – Da Liquidação Financeira das obrigações relativas à opção flexível contratada com contraparte central garantidora – Correção ortográfica.

Seção II – Do swap contratado com contraparte central garantidora

Artigo 44 – Exclusão do antigo artigo 44 em razão da inclusão do novo art.
 35, conforme descrito acima.

Subseção I – Das características de swap contratado com contraparte central garantidora

 Antigos artigos 45 e 46 – Exclusão dos antigos artigos 45 e 46 em razão da inclusão do novo art. 34, conforme descrito acima.



Seção III - Do termo contratado com contraparte central garantidora

 Antigo artigo 52 – Exclusão do antigo artigo 52 em razão da inclusão do novo art. 35, conforme descrito acima.

Subseção I – Das características de termo contratado com contraparte central garantidora

 Antigos artigos 53 e 54 – Exclusão dos antigos artigos 53 e 54 em razão da inclusão do novo art. 34, conforme descrito acima.

Subseção III – Da Liquidação Financeira das obrigações relativas a termo contratado com contraparte central garantidora

Artigo 50 – Ajuste na redação para incluir o termo "líquido".

Seção IV – Das funcionalidades comuns às Operações com Derivativo contratadas com contraparte central

Subseção III – Da exclusão de Operação com Derivativo contratada com contraparte central garantidora

 Artigo 55 – Ajuste no texto para fins de clareza com a simplificação da menção ao Manual de Operações.

ANEXO I – PROCEDIMENTO DE ANÁLISE E APROVAÇÃO DE VCP-ESTRATÉGIA – Inclusão de anexo para definir o procedimento adotado pela B3 para análise e aprovação de VCP-Estratégia mediante pedido específico de Participante.

 $[\mathbf{B}]^{^{\mathfrak{s}}}$

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

 VCP – Atualização do termo definido para destacar que o Valor Calculado pelos Participantes (VCP) é uma variável que não é calculada automaticamente pelo Subsistema de Registo, bem como é informado por meio lançamento de preço unitário (PU) ou fator, pelos participantes de Operação com Derivativo. Adicionalmente, Operações com Derivativos com esse tipo de característica são conhecidas como operações/contratos do "tipo VCP".

 VCP – Estratégia – Inclusão do termo para estabelecer que o Valor Calculado pelos Participantes (VCP) do tipo Estratégia é uma estrutura customizada de Operação com Derivativo, cujo procedimento de análise e aprovação está definido no Manual de Normas de Operação com Derivativo. Adicionalmente, Operações com Derivativos com esse tipo de característica são conhecidas como operações/contratos do "tipo VCP".

II – Admissão de CDA/WA cartular assinado eletronicamente – Lei 14.421/2022

GLOSSÁRIO DAS NORMAS DO BALCÃO B3

 Custodiante ou Custodiante da Guarda Física – Ajuste na definição relacionada ao Custodiante ou Custodiante da Guarda Física para incluir a possibilidade da guarda eletrônica do CDA/WA Depositado e assinado de forma eletrônica, nos termos da legislação em vigor e normativos da B3.